

ORDEM DOS ADVOGADOS**Deliberação n.º 2367/2013**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de vinte e sete de novembro de dois mil e treze, ao abrigo do disposto nas alíneas *h*) e *dd*), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, com a redação que foi introduzida pela Portaria n.º 210/2008, de 29 de fevereiro e pela Portaria n.º 654/2010 de 11 de agosto, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:

1 — Lotes de Processos e Lotes de Escalas de Prevenção

Considerando não se justificar a existência de lotes de processos e ou lotes de escalas de prevenção em qualquer comarca de Portugal continental ou das Regiões Autónomas, a próxima candidatura para participação no sistema do acesso ao direito não contemplará essas modalidades de prestação de serviços.

2 — Processo de Inscrição no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais**2.1 — Prazo de Apresentação de Candidaturas**

O prazo para apresentação das candidaturas para participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais decorre entre as 00h00 m do dia 28 de dezembro de 2013 e as 24h00 m do dia 10 de janeiro de 2014, hora legal de Portugal continental.

2.2 — Apresentação da candidatura

Para apresentação da candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, o candidato deverá aceder à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados, introduzindo o nome de utilizador e a palavra passe, elementos enviados pela Ordem dos Advogados para acesso a tal área.

Após a apresentação da candidatura, o formulário de inscrição não pode ser alterado.

2.3 — Formulário de Inscrição

O formulário de inscrição estará disponível na Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados no período acima fixado para apresentação de candidatura.

Os dados enunciados nos números 2 e 3, do artigo 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, são obrigatoriamente indicados e constituem campos de preenchimento obrigatório no formulário de inscrição.

2.4 — Acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados

Os elementos que permitem o acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujo pedido de envio seja rececionado pelo Conselho Geral até ao dia 28 de dezembro de 2013, serão enviados para o domicílio profissional do Advogado requerente, mediante correio registado com aviso de receção expedido até às 16.00h do dia 3 de janeiro de 2014.

Os elementos de acesso à Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujos pedidos sejam recebidos pelo Conselho Geral após o dia 28 de dezembro de 2013, serão entregues presencialmente aos Advogados requerentes nos serviços do Departamento Informático do Conselho Geral, após as 16h00 do dia útil seguinte à data do registo de entrada de receção do referido pedido.

A título excecional e durante o prazo de apresentação de candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os serviços do Departamento Informático do Conselho Geral poderão também assegurar a entrega dos elementos de acesso à Área Reservada (nome de utilizador e palavra passe) aos Advogados Estagiários, a pedido destes, observando-se neste caso, os termos e prazos acima definidos.

3 — Quotas da Ordem dos Advogados

Para efeitos de apresentação de candidatura a participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os Advogados têm que proceder à regularização das quotas em dívida até ao dia 23 de dezembro de 2013, mediante envio de vale postal ou cheque bancário desde que rececionado pelo Departamento Financeiro do Conselho Geral até essa data, ou diretamente no Departamento Financeiro do Conselho Geral por multibanco, cheque ou em dinheiro.

Entende-se por regularização das quotas o pagamento integral de todas as quotas em dívida até ao mês de setembro de 2013, inclusive.

4 — Estado da Inscrição**4.1 — Levantamento da suspensão da inscrição dos Advogados**

Os candidatos a participar no sistema de acesso ao direito e aos tribunais cuja inscrição se encontre suspensa terão que apresentar o requerimento de levantamento de suspensão da inscrição, instruído nos termos do disposto no Regulamento n.º 232/2007, de 4 de novembro, até ao dia 20 de dezembro de 2013.

4.2 — Alterações ao estado da inscrição dos Advogados e Advogados Estagiários

Qualquer alteração ao estado da inscrição de Advogado ou de Advogado Estagiário efetuada em data posterior a 20 de dezembro de 2013 será refletida no sistema informático que gere o processo de candidatura ao acesso ao direito e aos tribunais, no prazo de 24 horas após ter sido registada no Sistema Informático da Ordem dos Advogados.

10 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

207459861

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**Regulamento n.º 471/2013****Alteração ao Regulamento n.º 360/2012 — Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista**

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 07 de dezembro de 2013, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 2.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 3 do artigo 16.º, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, e vistos os pareceres favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou o seguinte:

1.º Aprovar a alteração do n.º 1 e do n.º 2, I, 1.1 do título *A — Definição e critérios de qualificação profissional de engenheiro técnico especialista*, do Regulamento n.º 360/2012 — Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 14 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

«[...]

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Especialista, é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, no pleno gozo dos seus direitos, desde que exerçam a profissão há pelo menos 10 anos (condição necessária) tenham obtido formação pós-graduada em engenharia ou em área afim conferente de grau académico, numa instituição de ensino superior (condição necessária) e demonstrem possuir capacidade e conhecimentos relevantes dentro de um tópico da especialidade a que pertencem.

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)

2 —
I —
I.1 —

Bacharelato + Pós Graduação — não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão*;
Licenciatura (Decreto-Lei n.º 74/2006) + Pós Graduação não conferente de grau académico — 0 — *condição de exclusão*;

2.º A republicação do referido Regulamento n.º 360/2012, com as alterações aprovadas pela mesma deliberação, o que se faz em anexo.

**Republicação do Regulamento n.º 360/2012
(a que se refere o n.º 2.º)****Regulamento da Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista**

A — Definição e critérios de qualificação profissional de engenheiro técnico especialista

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Especialista, é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, no pleno gozo dos seus direitos, desde que exerçam a profissão há pelo menos 10 anos (condição necessária) tenham obtido formação pós-graduada, em engenharia ou em área afim conferente de grau académico, numa instituição de ensino superior (condição necessária) e demonstrem pos-